



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### Governo da Província de Sofala

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Mazí Na Utchessa.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 11 de Junho de 2009. — O Governador, *Alberto Clementino António Vaquina*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Mazí Na Utchessa-(AMANU)

Certifico, para efeitos de publicação da associação Mazi Na Utchessa (AMANU), matriculada sob NUEL 100304937, entre, Manuel Francisco Curado Zemba, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Adão Filipe Mavava, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, José Filipe Chapare, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Filipe Sole Mugomba, solteiro, maior, natural de Mambone, de nacionalidade moçambicana, Maria Catarina Caetano, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Leonardo Ezequias Paulino, solteiro, maior, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, Francisco José João Curado Zemba, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Torres Curado Semente, solteiro maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Lourenço Zima Massunguire, solteiro, maior, natural de Mambone, de nacionalidade moçambicana, Manuel João Luís Mbawaze, solteiro, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes nesta cidade da Beira, conforme o estatutos elaborados nos termos do artigo

um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, as cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

Um) A Associação adopta a designação de Associação Mazí Na Utchessa com a sigla AMANU, que traduzido em Português significa Água e Saneamento.

Dois) A Associação Mazi Na Utchessa (AMANU) goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração e sede

Um) A AMANU tem a sua sede em Inhaminga localidade de Inhaminga, Posto Administrativo de Inhaminga sede, distrito de Cheringoma província de Sofala podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação associativa noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital

Por não ter fins lucrativo, para os devidos efeitos, declara-se que todos os membros não tem remuneração salarial podendo natural e eventualmente beneficiar-se de um subsídio casuístico.

##### ARTIGO QUARTO

#### Fins

Para a realização dos seus fins, a AMANU propõe-se:

- a) Apresentar e defender junto dos Órgãos do Estado a quem compete-lhe couber, pontos de vista e interesses da Associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento de vários sectores de actividades, quer para a associação, quer para a sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo de desenvolvimento económico do distrito e em particular da província;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, ONG's, entidades governamentais, instituições financeiras ou de prestação de serviços, créditos, doações

- ou empréstimos para a associação e/ou seus associados em geral;
- f) Dinamizar o correcto aproveitamento de recursos naturais, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover o intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUINTO

#### Objectivos

Um) Objectivo geral:

- a) Defender os direitos da colectividade a um meio social desequilibrado;
- b) Divulgação da Política Nacional de Água baseado no Princípio de Procura (PNA/PP), uma estratégia do governo que delega as comunidades a tomarem iniciativas nos processos de identificação das suas necessidades de água e saneamento e o meio na selecção de projectos e tecnologias viáveis de acordo com seus desejos e suas capacidades económicas para operação, manutenção e gestão das infra-estruturas de água e saneamento, a fim de garantir a sua sustentabilidade e aumentar os conhecimentos das comunidades sobre a tomada de decisões e o seu envolvimento em todas as fases dum projecto.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Propugnar pela criação de mecanismos que fortaleçam a sociedade civil para um desenvolvimento equilibrado;
- b) Desenvolver acções que garantam a construção e segurança das infra-estruturas básicas e sociais: fontes de abastecimento de água (poços tradicionais melhorados), saneamento (latrinas melhoradas), habitação, escolas, unidades sanitárias e estradas e pontes;
- c) Redução dos constrangimentos de género ao desenvolvimento;
- d) Divulgação da política nacional de água;
- e) Promoção para o envolvimento, participação e educação comunitária;
- f) Fomentar a criação de comités de água e saneamento;
- g) Promoção do acesso dos grupos vulneráveis aos bens sociais;

- h) Desenvolvimento de actividades de rendimento para a sustentabilidade da associação como as cooperativas nas comunidades através da criação de animais de pequena espécie, fomento de hortifrutícolas e cultivo de outras culturas alimentares e de rendimento (milho, mapira, girassol, algodão);
- i) Redução dos constrangimentos do HIV/SIDA no desenvolvimento;
- j) Sensibilizar e fortalecer a sociedade civil para o uso e gestão racional dos recursos locais existentes; e
- k) Estabelecer diálogo permanente entre a associação e o governo local para a troca de informação pública e democrática que garantam o desenvolvimento local.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### Definição

Podem ser membros fundadores da AMANU, todos os indivíduos nacionais ou estrangeiros maiores de doze anos, residentes do Distrito de Cheringoma ou no território nacional, em pleno gozo dos seus direitos, sem distinção do local de nascimento, raça, poder social ou económico, sexo, religião e ideologia política desde que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Categoria

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da Associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da Associação pelo governo;
- c) Membros contribuinte – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da Associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

#### ARTIGO OITAVO

##### Admissão

Um) São membros da Associação todos indivíduos que adiram voluntariamente aos princípios da Associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação será dirigido ao Conselho de

Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo destes estatutos.

Quatro) É estabelecido em cem meticias Meticais valor mínimo da contribuição de cada membro admitido para jóia ou quota da Associação.

## CAPÍTULO IV

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO NONO

##### Direitos dos Associados

Um) São direitos dos membros da Associação:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela Associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de ordem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da Associação;
- e) Participar e votar nas acções da Assembleia Geral, sendo-lhe permitido discutir toda a matéria sujeita a deliberação;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da Associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da Associação, sempre que achá-los contrários aos princípios escritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Beneficiar e utilizar os bens da Associação que se destinem para o uso comum dos associados;
- j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da Associação;
- k) Requerer, conjuntamente, com mais de dois terços de membros, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para ser tratado qualquer assunto reputado de interesse para a associação;
- l) Pedir o seu afastamento ou demissão da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Deveres dos Associados

São deveres dos membros ou associados:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programas e regulamentos

e, cumprir deliberações dos órgãos eleitos;

- b) Pagar as jóias e respectivas quotas mensais dentro do período estabelecido;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação, na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito, e aceitar a servir gratuitamente;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens e outros recursos naturais da Associação;
- h) Prestigiar a Associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Aceitar quaisquer cargo de carácter técnico, prestar toda a colaboração que lhe for solicitada, excepto quando exista motivo fundamental para recusa;
- j) Disponibilizar parte do seu tempo em actividades voluntárias da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Penas ou sanções a aplicar**

Um) Aos membros ou associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos e deveres serão sujeitos às seguintes penas estabelecidas:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta mil meticais e não superior a cem meticais;
- d) Suspensão das suas funções por período de seis meses a um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da Associação com advertência prévia os associados prevaricadores que da Associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento de jóias ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofender o prestígio e o bom nome da Associação ou dos seus membros ou lhe causarem prejuízos.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro na Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Demissão dos membros**

Um) O membro efectivo que pretende demitir-se deverá comunicar por escrito ao Conselho de Direcção e só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias desde que liquide qualquer dívida contraída a Associação.

Dois) Sem limitação de direito de admissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

#### CAPITULO V

##### **Dos órgãos sociais**

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Órgãos da Associação**

A Associação tem os seguintes membros:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção Executiva
- c) Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo da Associação, e as deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um presidente, um Vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Formas de convocação**

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de convocatória, expedida para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora e local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Três) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem na reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um adiamento.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Funcionamento da Assembleia Geral**

Um) As sessões ordinárias realizam-se no primeiro trimestre de cada ano, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Aprovar as contas;
- c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenham sido solicitadas a sua convocação:

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida á mesa da Assembleia Geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea (b) do número dois do presente artigo para que a assembleia Geral convocada possa deliberar, torna-se necessário a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Competência da Assembleia Geral**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar os estatutos da Associação;
- e) Admitir novos membros;
- f) Aplicar a pena de expulsão aos membros e associados que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, de acordo com o número dois do artigo onze destes estatutos;
- g) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- h) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- i) Aprovar o regulamento interno da Associação;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que conste da respectiva agenda;
- k) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessão e dissolução da Associação.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas nas alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo

menos três quartos de membros com direitos de votar.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da Associação realizar-se-ão de dois em dois anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Conselho de Direcção Executiva

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a Associação em juízo e fora dela.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências do Conselho de Direcção Executiva

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da Associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da Associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a Associação;
- e) Representar a Associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir os fundos da Associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da Associação;

i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

j) Passar a convocação da Assembleia Geral, a respectiva ordem de trabalho;

k) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas, das actividades e procedimentos da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de metade dos seus membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da Associação para o ano seguinte; emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da Assembleia Geral;
- c) Conferir saldos da caixa, balancete mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da Associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- e) Fiscalizar a disciplina dos membros da Associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção Executiva, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da Assembleia Geral;
- f) Analisar as queixas dos membros da Associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;

g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Do fundo social

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Fundo social

Constituem fundo Social da Associação:

- a) As jóias e quotas colectadas dos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas a cada sócio ao fim de cada projecto fixadas duzentos e cinquenta meticais, destinadas a cobrir os encargos da Associação;
- c) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) Produto de venda de quaisquer bens da Associação ou serviços prestados que a Associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Os financiamentos obtidos pela Associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação ou que lhe forem atribuídos.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições Finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção Executiva.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos no regulamento interno da Associação.

Cinco) As modalidades de contribuições para o fundo de maneo e de depreciação dos equipamentos serão estabelecidas também no regulamento interno da Associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Dissolução**

Um) A Associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Omissos**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao regulamento interno ou ao Código Civil bem como a legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, em de Agosto de dois mil e doze. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Meta Consultores e Projectos de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal De Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação Meta Consultores e Projectos de Engenharia, Limitada e terá a sua sede na Avenida Josina Machel número cento e oitenta e três, Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, arquitectura, estudos e projectos e fiscalização de obras.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais sendo uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais pertecente ao sócio Jacinto Domingos Nhambire Nhamposse correspondente a cinquenta por cento do capital social e outra quota de igual valor, pertecente a sócia Marzela Jacinto Joaquim correspondente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A sociedade é administrada por um conselho de gerência presidido pelo sócio Jacinto Domingos Nhambire Nhamposse que designará um director ou mais directores.

Dois) Caberá ao director nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do presidente do conselho de gerência, do director ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Ao director é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da designação do conselho de gerência fica desde já nomeado director o senhor Jacinto Domingos Nhambire Nhamposse.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do Conselho de Gerência serão seus liquidatários.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissões)**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Safeguard, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e dez, exarada de folhas cento e duas a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade De Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e ora notária em exercicio no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, dos seguinte pontos:

a) Aumento de capital social de vinte mil meticais para duzentos mil meticais, tendo-se verificado um aumento de cento e oitenta mil meticais, que deu entrada na caixa social da sociedade do seguinte modo: noventa e sete mil meticais, subscrito por Baltazar Alexandre Alves Pereira, entrando assim na sociedade como novo sócio;

b) Sessenta e cinco mil e duzentos meticais, subscrito por Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa, passando a deter uma quota com valor nominal de setenta mil meticais;

E o restante, no valor de dezassete mil e seiscentos meticais, subscritos pelos sócios Orlando Manuel Araújo de Aguiar, Mónica Ribeiro Leão e Zacarias Inácio Júnior, na proporção das quotas que cada um detém.

b) O sócio Lukman Assane Amade, cedeu a totalidade da sua quota a favor de Baltazar Alexandre Alves Pereira;

Que, por força da alteração operada e das deliberações da sociedade, alteram os artigos terceiro, nono dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em cinco quotas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertecente ao sócio Baltazar Alexandre Alves Pereira;

b) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertecente ao sócio Carlos Miguel Magalhães Nunes da Costa;

c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar; e

d) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Mónica Ribeiro Leão;

e) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Inácio Júnior.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Para a administração da sociedade fica desde já nomeado o sócio Baltazar Alexandre Alves Pereira, como administrador não executivo;

Dois) Para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica nomeado o sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar. Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## NGC Media Desporto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento trinta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos cinquenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e Notária em exercício neste Cartório, foi constituída, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre NGC Media, Novo Grupo de Comunicação S.A e Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana, denominada NGC Media Desporto, Limitada, com sede, na cidade de Maputo, na Rua Kibiriti Diwane número cento dezanove Rés do Chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação NGC Media Desporto, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sede da sociedade é na Rua Kibiriti Diwane número cento e dezanove rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a edição, comercialização e distribuição de títulos de imprensa escrita e exploração de outras plataformas dedicadas à comunicação social, (*web e broadcast*) incluindo a compra de direitos para exploração no território moçambicano.

Dois) Para além destas actividades, a Sociedade poderá exercer outras actividades que sejam directa, ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal desde que a Assembleia Geral assim o delibere e que para tal se encontre devidamente autorizada pelas entidades competentes.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quatrocentos mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia NGC Media, Novo Grupo de Comunicação S.A.; e

b) Uma quota no valor de cem mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Zefanias Fernandes Sumbana.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Dois) O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta registada cópias integrais e fidedignas das mesmas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer Administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

#### ARTIGO NONO

##### (Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente

reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Nomeação e destituição dos administradores;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Chamada ou reembolso de prestações suplementares de capital;
- h) Abertura e encerramento, em Moçambique ou no estrangeiro, de filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Constituição de hipotecas, penhores ou outros encargos sobre bens da sociedade;
- j) Subscrição de participações no capital de outras sociedades;
- k) Exclusão de sócios;
- l) Amortização de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo conselho de administração, composto por membros a nomear pela assembleia geral, obrigando-se a sociedade pela assinatura de dois administradores ou de procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Exercício)

O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Contas do exercício)

Um) Os administradores deverão preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para levar a cabo a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da Sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Illegível*.

## W.K.R-Wolokoro Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Janeiro de dois mil e doze, foi matriculado sob NUEL 100326930, uma sociedade denominada W.K.R-Wolokoro Comercial, Limitada, que se reger-se-á pelo contracto em anexo.

Sylla Cheickne, casado de nacionalidade maliana, natural de Wolokoro, portador do DIRE n.º 11ML00002698, emitido pela Direção Nacional de Migração aos sete de Outubro de dois mil e onze e válido até sete de Outubro de dois mil e doze e residente nesta cidade de Maputo;

Sylla Mohamadou, casado, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, portador do DIRE n.º 11ML00004579M emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze e valido ate vinte e quatro de outubro de dois mil e doze e residente nesta cidade de Maputo;

Sylla Cheickne, casado, de nacionalidade maliana, natural de Mali, portador do DIRE n.º 11ML00025779 S, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e onze e valido ate vinte e seis de Julho de dois mil e doze.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de W.K.R - Wolokoro Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua D, número oito, Bairro da Polana Caniço nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis para o exercício da sua actividade em território nacional ou estrangeiro, quando obtida a devida autorização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das actividades comerciais de tecidos e confecções, calçados e outros.

Dois) A sociedade poderá participar ou associar com outros ou mesmo dedicar a outros negócios mediante autorização das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e divididos em três partes, sendo; de vinte mil meticais, pertencente ao socio Sylla Cheickne, casado de nacionalidade maliana, natural de Wolokoro, portador do DIRE n.º 11ML00002698, emitido pela Direção Nacional de Migração aos sete de Outubro de dois mil e onze e válido até sete de Outubro de dois mil e doze e residente nesta cidade de Maputo; vinte mil meticais pertencentes ao senhor:

- a) Sylla Mohamadou, casado, de nacionalidade maliana, natural de Bamako, portador do DIRE n.º 11ML00004579M emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e onze e válido até vinte e quatro de outubro de dois mil e doze e residente nesta cidade de Maputo;
- b) Dez mil meticais pertencentes ao senhor Sylla Cheickne, casado, de nacionalidade maliana, natural de Mali, portador do DIRE n.º 11ML00025779S, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e onze e válido até vinte e seis de Julho de dois mil e doze

## ARTIGO QUINTO

**Cessão e divisão de quotas**

Um) Nos termos da legislação em vigor é obtida a necessária autorização e é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios preferido estes em primeira mão, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de nem os socios, nem a sociedade desejar fazer o uso de mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar ceder a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral fica reservada o direito de amortização, as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou de conhecimento dos seguintes factos:

- a) Qualquer quota ou parte dela ficará penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se fôr dada em garantia de obrigação que ou seu titular assumira sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de falecimento de um dos sócios a sua quota reverterá

a favor dos seus legítimos herdeiros de acordo com o que a lei a estabelecer até a conclusão do processo de habilitação ou nomeação do representante do sócio falecido, todos os assuntos com ele relacionados deverão ser tratados por um membro da família com poderes bastantes.

Dois) Sem prejuízos do desposto no parágrafo anterior a sociedade so pode amortizar quotas quando a data da sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada de capital as quotas de outros sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte das quotas de reservas, depois de deduzidos os debitos de responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado pela assembleias geral dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e administração**

Um) A sociedade será gerida e administrada por um dos sócios que é o senhor: Sylla Mohamadou, podendo este delegar parte dos seus poderes a outros sócios ou pessoas estranhas a sociedade para fins específicos.

Dois) O gerente geral dispora dos mais amplos poderes legalmente execução e realização do objecto da sociedade.

Três) O gerente geral responde perante a sociedade pelos danos a este causado por actos ou omissões praticadas com pretensão dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

Quatro) É proibido ao gerente geral ou ao mandatario obrigar a sociedade em actos estranhos ou negócios sócios tais como: letras de favor, fianças avale e outros procedimentos semelhantes ao efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral, reunir-se-a sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos uma vez por ano, sendo convocada pelo seu presidente ou por quem o substituir naquela dada função.

Dois) A convocação será feita com um pré-aviso mínimo de quinze dias por telex, fax, telegrama ou cartas registadas com o aviso de recepção, salvo se for possível unir todos os membros da assembleia geral, por outros meios e sem mais formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como o

seu acompanhamento de todos os documentos necessarios para tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Três) A assembleia geral reúne-se em principio na sede social, podendo sempre que o presidente o entender conveniente reunir-se em qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Quarto) Todas as resoluções de gerência, serão tomadas por maioria simples de membros presentes ou representados.

## ARTIGO NONO

**Deliberação da assembleia geral**

Responde especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que indique:

- a) A amortização, a aquisição e alienação de quotas;
- b) A alteração dos estatutos da sociedade;
- c) Fusão, transformação, dissolução da sociedade;
- d) Subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e sua alteração ou oneração;

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade so se dissolve nos termos previstos na lei das sociedades e sera, então liquidada quando os socios deliberarem em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em todos os omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Mocambique.

Maputo, onze de Julho de dois mil e doze, O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Acácias – Interiores & Exteriores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculado na Conservatória do Registos de Entidades Legas sob NUEL 100358670, uma sociedade denominada Acácia-Interiores & Exteriores, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo, entre:

*Primeiro:* Alberto Custódio da Silva, casado, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º J914464, emitido aos quatro de Maio de dois mil e nove e válido até quatro de Maio de dois mil e catorze, pelo Governo Civil de Leiria, residente nesta cidade.

*Segundo:* Isabel Maria Alves Barros da Silva, casada, de nacionalidade portuguesa, Passaporte n.º L642977, emitido dezassete de Março de dois mil e um e válido até dezassete de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo governo civil de Leiria, residente nesta cidade.



Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Acácias–Interiores & Exteriores Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, número cento e nove, terceiro andar.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral transferir a sede social para outro local, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil e obras públicas podendo ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de Arquitectura;
- b) Avaliação de imóveis;
- c) Mediação de imóveis;
- d) Compra e venda de imóveis;
- e) Decoração de interiores;
- f) Caixilharia de alumínios;
- g) Transformação de vidro;
- h) Fabrico de estores exteriores e interiores;
- i) Serralharia de ferro;
- j) Sistema de segurança analógica e digital;
- k) Actividade na área de hotelaria e turismo;
- l) Importação e exportação de produtos comerciáveis e matéria-prima para indústria.

Dois) Podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, é fixado em trinta mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Custódio da Silva, quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Isabel Maria Alves Barros da Silva, quinze mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa de sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal ser feito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital, deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas, ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão de sessão por quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as sessões e divisões de quotas.

Dois) Na sessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de sessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e gerência

Uma) A administração da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios.

Dois) Compete aos gerentes, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será necessário a assinatura de apenas um dos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Ano social e balanços

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultado fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Fundo de reserva legal

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se à em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Liquidação

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*

---

## Adams Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculado sob NUEL 100357860, uma sociedade denominada Adams Brothers, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Carlor Eusébio Omar Namacuta, solteiro, natural de Angoche, residente em Nampula, Bairro dos Poetas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102281651N, emitido no dia dezanove de Março de dois mil e doze, em Maputo;

*Segundo:* Stélio Klironomos Roberto Peixoto, casado em comunhão de bens com Victória Jorge da Costa Khalau Peixoto, Mocuba, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422641P, emitido no dia dez de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivo**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Adams Brothers, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede social na cidade de Nacala-A-Velha, Província de Nampula.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá sempre que entender conveniente e por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro local do território nacional ou abrir agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, desde que obtida a necessária autorização das entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a assistência técnica a viaturas, *rent-a-car*, despachos aduaneiros, consignações, agenciamento, assistência técnica na área de informática, venda de equipamento informático.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outros ramos de actividades afins dos supracitados, nomeadamente participações financeiras no capital de

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo dez mil meticais, cinquenta por cento, pertencente ao sócio Carlos Eusébio Omar Namecuta; dez mil meticais, cinquenta por cento, pertencente ao sócio Stélio Klironomos Roberto Peixoto.

Dois) Não haverá prestações suplementares porém, os sócios poderão fazer da sociedade suprimentos de que esta merecer, conforme for deliberado pela assembleia.

Três) Caso a sociedade não exerça tal direito, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quarto) O preço da quota a ceder será fixado com base no último balanço de contas da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A cessão total ou parcial das quotas é livre entre os socios e, em qualquer cessão será dada preferência aos sócios, ficando estabelecido o direito de licitação na proporção de suas quotas. A cessão a pessoas estranhas da sociedade, depende do consentimento desta.

## ARTIGO SÉTIMO

Não é permitido a nenhum dos sócios constituir uma outra sociedade de igual actividade, no mesmo espaço geografico, por forma a fazer concorrência, e, nem tão pouco associar-se a uma sociedade do mesmo ramo, sob pena de exclusão da Adams Brothers, Limitada.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre outro assunto para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por um dos gerentes, por meio de carta registada, tefax ou fax, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Os sócios poderão se fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral;

Quatro) Os sócios fundadores poderão para o efeito de formação de órgãos sociais previstos na lei, integrarem outras pessoas de confiança da sociedade para estarem presentes na assembleia geral com poderes expressamente defenidos.

## SECÇÃO II

## Do conselho de gerência e representação da sociedade

## ARTIGO NONO

A sociedade é gerida por um conselho de gerência composto pelos sócios fundadores:

- a) A assembleia geral poderá designar um presidente do conselho de gerência, agindo este como representante de qualquer dos sócios, sendo a ele confiada a gestão diária da sociedade;
- b) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

O conselho de gerência reunir-se-á ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, devendo ser convocada pelo seu presidente sem qualquer formalidade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete ao conselho de gerência:

- a) Contratar trabalhadores e demais técnicos necessários para a sociedade;
- b) Obrigar a sociedade em actos ou documentos contratuais respeitantes as suas operações sociais, nomeadamente empréstimos ou garantias bancárias, letras, fianças e abonações;
- c) Participar em outras sociedade;
- d) Abrir delegações ou outras formas de representação;
- e) Constituir procuradores delimitando o âmbito dos respectivos mandatos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Compete ao presidente do conselho de gerência designado nos termos da alínea a) do artigo décimo, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os actos tendentes à realização do objectivo social que esteja reservado ao conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Gerência**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios fundadores.

Dois) Pela assinatura do director executivo, nas matérias em que lhe tenha sido conferida a delegação de poderes.

Três) Pela assinatura do presidente de gerência, conforme natureza do assunto.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por quem o presidente do conselho de gerência designar.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios nos termos do parágrafo um do artigo trigésimo quarto da lei das sociedades por quotas, podendo estes mandatarem um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Aos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento do fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sucessores herdeiros, ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância da legislação em vigor ao caso aplicável.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral de amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e, concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto será repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Em caso de litígio entre a sociedade ou quando qualquer sócio queira liquidação judicial, o assunto deverá merecer a apreciação da assembleia geral antes de sua submissão à instância judicial.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis da República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e três. — O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade Internacional de Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e doze, na cidade de Maputo e na sede da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sociedade Internacional de Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100076578, foi deliberado o seguinte:

O sócio Intiáz Jainudin Dali cedeu a quota por ele subscrita no valor de cinco mil meticas, correspondente a vinte por cento do capital social a favor do sócio Carlos João dos Santos Camurdine.

O sócio Carlos João dos Santos Camurdine unifica a sua primitiva quota passando a subscrever uma quota única no valor de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Os sócios Mário José da Silva Bengalinha e Mohammad Shoeb cederam as suas quotas no valor nominal de oito mil setecentos e cinquenta meticais, e três mil setecentos cinquenta meticais, correspondente a trinta e cinco e quinze por cento do capital social, respectivamente, a favor da senhora Farida Banu Camurdin, que desta forma é admitida na sociedade.

O sócio Carlos João dos Santos Camurdine prestou o seu consentimento para transmissão das quotas na precisa forma exarada.

Que estas cessões de quotas foram feitas pelo seu valor nominal, que os cedentes já receberam, por isso conferem plena quitação.

Que os sócios Intiáz Jainudin Dali, Mário José da Silva Bengalinha e Mohammad Shoeb apartam-se da sociedade e nada têm haver dela a partir da presente data.

Nos termos do número dois do artigo oitavo do pacto social, os actuais sócios deliberaram ainda nomear administradores da sociedade até onze de Dezembro de dois mil e treze os sócios Carlos João dos Santos Camurdine e Farida Banu Camurdin.

Que, em consequência das operadas alterações, deliberaram alterar o artigo quinto, o número cinco do artigo oitavo, passando a ter as seguintes novas redacções:

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de

duas quotas iguais no valor de doze mil e quinhentos meticas cada uma, subscrita pelos sócios Carlos João dos Santos Camurdine e Farida Banu Camurdin.

## ARTIGO OITAVO

**Administração da sociedade**

Cinco) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, será necessária a intervenção de um único administrador.

Que em tudo não alterado, continuarão a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Porta de Embarque, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100340372 uma sociedade denominada Porta de Embarque, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Elvira Clara Magalhães Pereira, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa, divorciada, residente na Rua dos Cajueiros, cento noventa e seis, Bairro do Triunfo, nesta cidade, portadora do DIRE n.º 11PT000412334B, emitido a vinte de Setembro de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, no Porto;

*Segundo:* Joaquim Augusto Agostinho Henriques, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural de Cascais, residente na Rua dos Cajueiros, cento noventa e seis, Bairro do Triunfo, nesta Cidade, portador do Passaporte n.º L957307, de vinte e um de Novembro de dois mil e onze, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteira, em Cascais, que reger-se-á pelo presente contrato:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede e duração)**

A sociedade adopta a denominação Porta de Embarque, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua dos Cajueiros, cento noventa e seis, Bairro do Triunfo, Maputo, podendo abrir sucursais dentro e fora do país e é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de representações,

arquitectura, decoração com importação & exportação de objectos conexos com actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, podendo, por deliberação dos sócios, alargar o seu objecto conforme a evolução da mesma.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil e duzentos meticais, correspondendo à cinquenta e um por cento do capital social, subscrita pela sócia Elvira Clara Magalhães Pereira;
- b) Uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondendo a quarenta e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Joaquim Augusto Agostinho Henriques.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício económico e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) No caso em que qualquer dos sócios estar ausente, deverá fazer representar-se seja por procuração ou documento particular assinado e autênticado no notário.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se de comum acordo entre os sócios e nos termos fixados na lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## AssIDR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezassete a vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, perante mim Armando Marcolino Chiale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

*Primeiro:* Lourenço de Araújo Dinis Charles Mutandico, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100096663Q, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, e residente em Inhambane.

*Segundo:* António Paulo Inguane, solteiro, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100108923B, emitido em cinco de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que pelo presente acto constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação AssIDR, Limitada, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá igualmente usar como firma abreviada a sigla AssIDR (Assessoria de Investimentos para o Desenvolvimento Rural).

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Quatro) A sociedade pode estabelecer filiais, sucursais, agências e/ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e/ou no estrangeiro, desde que sejam obtidas as organizações legais.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir a data da escritura pública da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços no ramo de: exploração mineira, gestão de recursos naturais, treino e formação de recursos humanos, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de consultoria, assessoria, monitoria, informação, sensibilização, formação, desenvolvimento e implementação de projectos na área de meio ambiente, gestão de recursos naturais, desenvolvimento comunitário e energias renováveis;
- b) Assistência técnica a entidades privadas, sector público, organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras, organizações internacionais e associações, nas áreas referidas nas alíneas acima;
- c) Elaboração de estudos de viabilidade técnica, económica e financeira de políticas e estratégias de desenvolvimento;
- d) Desenvolvimento de pequenas e médias empresas na área de energias renováveis, exploração e transformação mineira e agro-negócios;
- e) Assistência técnica na implementação e desenvolvimento de projectos de ecoturismo e turismo sustentável;
- f) Assessoria em projectos de prospeção e pesquisa mineira;
- g) Assessoria na comercialização e exportação de recursos minerais brutos e processados;
- h) Elaboração e avaliação de estudos de impactos social e ambiental de projectos de desenvolvimento;

- i) Realização de trabalhos de monitoria e avaliação de projectos;
- j) Formação técnica profissional e assistência nas áreas de gestão de recursos naturais, agricultura e ambiente;
- k) Promoção de inovação científica e tecnológica nas áreas de exploração de recursos naturais, agricultura e energias renováveis;
- l) Promoção de eventos, encontros e exposições relacionados com a gestão de recursos naturais, agricultura e ambiente;
- m) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a decisão dos sócios.

## CAPÍTULO II

### Do capital social e prestações suplementares

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas cotas, equivalente a cem por cento do capital social subscritos pelos sócios António Paulo Inguane, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, com dez mil meticais e de Lourenço de Araújo Dinis Charles Mutandico, de nacionalidade moçambicana, residente em Chimoio, com dez mil meticais

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios

Três) Para o aumento do capital social poderão ser usados dividendos acumulados e/ou reservas.

Quatro) A sociedade pode subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades cujo objecto seja de seu interesse, mediante a deliberação da assembleia geral, seguida de autorização.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, gerência da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios e/ou pela pessoa por ele indicada (director-geral ou gerente).

Três) A remuneração do director-geral será fixada por deliberação dos sócios.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral e/ou pelos sócios.

Cinco) É vedado ao director-geral, na ausência dos sócios, vincular a sociedade, com garantias reais ou pessoais, de dívidas de outras entidades.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do número um do artigo de trigésimo quarto da lei de sociedade por quotas, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito

## CAPÍTULO IV

### Das disposições finais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de um dos sócios a sociedade não será dissolvida, podendo continuar com seus herdeiros ou representantes legais dos sócios interdito ou falecido, os quais designarão um que representará a todos perante a sociedade enquanto a quota for indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros apurados no exercício terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral e tendo em conta as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Omissões)

Tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Em voz alta na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo

deste acto na componente Conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Jopel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada a folhas dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos quarenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária datada de vinte e oito de Dezembro de doze, os sócios deliberaram por unanimidade a cessão total de quotas dos sócios José Custódio da Cruz Júnior e Lizete Vicente João Corda que saem da sociedade.

Que, em consequência desta cessão e aumento do capital fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova composição:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais o equivalente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e dois mil meticais, o equivalente a sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Osvaldo Manuel Paul Cantarino Fernandes;
- b) Duas quotas no valor nominal de noventa e nove mil meticais, o equivalente a dezasseis vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Eliana Carina Paul de Jesus Fernandes e Pedro José Oliveira Fernandes.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Tab Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358573, uma sociedade denominada Tab Digital, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos oitenta e seis e número um do artigo noventa do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

*Primeiro:* Harold Chipembere Bernardo, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, solteiro, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106708A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Março de dois mil e dez; e

*Segundo:* Natalie Cass, casada, cidadã de nacionalidade sul-africana, natural de Kempton Park e residente em África do Sul, portadora do Passaporte n.º 483994957, emitido aos dezoito de Fevereiro de dois mil e nove.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tab Digital, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Travessa da Boa Morte número setenta e oito, segundo andar único, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá determinar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de prestação de serviços de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo dele completamente distintas, mediante a proposta do conselho de administração desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral nos termos da lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social e quotas

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Harold Chipembere Bernardo;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Natalie Cass.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da administração.

##### ARTIGO OITAVO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

### ARTIGO NONO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Validade das deliberações)**

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Lucros)**

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, ou quando assim for determinado por deliberação da assembleia geral, sendo a liquidação feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico. *Ilegível.*

---

## Emídio Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100347148, uma sociedade denominada Emídio Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código Comercial, entre:

Único: Emídio Carlos Pambo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Mateque, Quarteirão dois, casa número dois, portador do Bilhete de Identidade n.º 111048398M, emitido no dia treze de Março de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em estrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e adopta a seguinte denominação. Emídio Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Maxaquene, Célula D, Quarteirão trinta e quatro, casa número setenta e três, cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais,

delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Transporte rodoviário de carga e passageiros por via rodoviária, marítima e ou aérea;
- b) Representações de entidades nacionais e ou estrangeiros;
- c) Comissões e consignações;
- d) Prestação de serviços;
- e) Comércio geral de produtos diversos.

Dois) Poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado.

Três) Mediante a deliberação do respectivo sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto, ou ainda participar em empresas, associações empresariais ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e cinco mil meticais, à data da sua constituição e correspondente a única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Emídio Carlos Pambo.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades da lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal existente na sua proporção.

Quatro) por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagem para a sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros pessoas singulares ou colectivas aos termos da legislação em vigor.

Cinco) O sócio fica autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de dois milhões de meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial da quota é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas direito em que se não for ela exercida sê-lo-á preferencialmente pelo sócio fundador da sociedade.

Sete) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio os seus herdeiros ou representantes na sociedade deverão nomear entre si quem a todos os represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO QUINTO

Um) No caso de o sócio desejar ceder a sua quota, este deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência convocará a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no número seis do artigo quatro.

Três) Decorrido o prazo de trinta dias após a data da recepção da comunicação a que se refere o número um sem que a gerência se manifeste considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

A assembleia geral é constituída por três membros e as suas deliberações são supremos soberanos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em caso que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamento previsto para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre outros assuntos da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente sempre que razoes ponderosas o justifiquem.

Quatro) A reunião de assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local se as circunstâncias o aconselharem.

#### CAPÍTULO IV

##### SECÇÃO II

##### Da gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade é confiado ao senhor Emídio Carlos Pambo, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído, com termos e limites específicos do respectivo mandato

#### CAPÍTULO V

##### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a qual deverá reunir-se para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário integrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPITULO VI

##### Das disposições diversas e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á a sua liquidação, e os liquidatários nomeados pela assembleia geral terão os mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mavi Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo



de Entidades Legais sob NUEL 100358484, uma sociedade denominada Mavi Soluções, Limitada.

Mariana Paulo Momade Zuber, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03889761 emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até dezanove de Dezembro de dois mil e dezasseis;

Vitória Mário Cossa, solteira maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101490254Q, emitido em Maputo, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até doze de Setembro de dois mil e dezasseis.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Mavi Soluções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Rio Tembe número vinte e cinco, Bairro da Malanga A, cidade de Maputo, podendo abrir filiais sucursais delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto e duração

Um) A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços de informática, salão de cabeleireiro e outros afins.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social é de dez mil metcais, integralmente realizados em dinheiro e correspondente a uma soma de duas quotas iguais sendo uma no valor de cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento pertencentes a sócia Mariana Paulo Momade Zuber, e uma outra também no valor de cinco mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencentes a sócia Vitória Mário Cossa.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão as sócias Mariana Paulo Momade Zuber e Vitória Mário Cossa desde já nomeadas administradoras, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A remuneração da gerência poderá consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

#### ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis ou em agrupamentos de empresas.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pelas gerentes, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto nos artigo quinto e décimo nono do código das sociedades comerciais.

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Saite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100353350, uma sociedade denominada Saite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

*Primeiro:* Lourdes Lourenço Matavele, casada sob-regime de separação de bens com Armando Jaime Dima, natural de Chokwè, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101002180S, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo:* Egone Armando Dima, solteiro – maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100552485J, emitido aos doze de Agosto de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

*Terceiro:* Almirante Armando Dima, solteiro – maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110102286368F, emitido aos onze de Junho de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Saite, Limitada tem a sua sede na rua Consiglieri Pedroso, número duzentos e catorze, Bairro Central, cidade de Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação, prestação de serviços nas áreas de decorações, organização de eventos, consultoria, *marketing*, publicidade e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer outras actividades conexas complementares afins depois de deliberadas em assembleia geral e obtidas as autorização que forem exigidas.

Três) Por decisão dos sócios a sociedade podera criar extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no Estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dois mil e quinhentos metcais pertencente a sócia Lourdes Lourenço Matavele e outras duas iguais de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente cada uma aos sócios Egone Armando Dima e Almirante Armando Dima, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Balanco e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

A gerência e administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos ambos sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ou puderam nomear um representante legal através de uma procuração ou acta avulsa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Omissões**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Smart Solutions, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Dezembro dois mil e doze, lavrada de folha oitenta e nove a um, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda De Benjamim Guilaze, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que sócio Jorge Filipe Lopes Lacerda, cede a sua quota na totalidade no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social a favor do sócio Omaia Salimo, e unifica a quota cedida passando a deter uma quota no valor nominal de oito mil meticais na sociedade.

Que o sócio Jorge Filipe Lopes Lacerda aparta-se da sociedade e nada tendo a haver dela.

Quem em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Omaia Salimo;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Tropical Holding, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

**Lúcius Moçambique, S.A.**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e sete de Setembro de dois mil e doze da sociedade comercial Lúcius Moçambique, S.A, (a Sociedade) sita na Avenida Unemo número trezentos e quarenta e seis, Cidade de Maputo - Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 10285185, os accionistas da sociedade deliberaram a rectificação do cálculo das percentagens assim como os valores corresponde das acções adquiridas os anteriores accionistas, o aumento do capital social de vinte mil meticais para cinco milhões de meticais, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais.

Dois) O capital social está dividido em cinco milhões de acções de valor nominal de um metical cada uma.

Três) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Worldexpat.In Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100348667, uma sociedade denominada Worldexpat.In Mozambique, Limitada, entre:

Lourenço Boaventura Tivane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do

Chamissava, casa número cento e onze, quarteirão nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601730242M, emitido aos onze de Novembro de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

José Ricardo de Freitas Mendes, solteiro, maior, natural de Guimaraes, de nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Central, rua da confiança número cinquenta e seis, em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00038510 I, emitido aos sete de Agosto de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Moçambique; e

Rui António Andrade Nolasco, solteiro, maior, natural de Mocambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade de Porto, portador do Passaporte n.º L259087, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Porto.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Worldexpat.In Mozambique, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Worldexpat. In Mozambique, Limitada sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, Rua da Esperança, casa número sessenta e cinco, quarteirão quatro, em Maputo Cidade.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios podem decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação nos país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços de consultoria em geral nomeadamente, formação, selecção e recrutamento;

- b) Consultoria e assistência na constituição de sociedades comerciais;
- c) Consultoria e assistência jurídica e serviços de guia turístico;
- d) Aconselhamento bancário, agências de viagens, restaurantes;
- e) Aconselhamento legal para regulamentação de residência, Visto de Negócios e Dire;
- f) Elaboração de projectos de arquitetura e serviços de imobiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de dez mil metcais, que corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ricardo de Freitas Mendes;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Antonio Andrade Nolasco;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Boavetura Tivane.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Os sócios puderam efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado, ou pratique acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social;
- d) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade;
- e) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal;
- f) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação

realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (setenta e cinco por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios José Ricardo de Freitas Mendes e Rui António Andrade Nolasco.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Auto Spares Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100354497, uma sociedade denominada Auto Spares Services, Limitada, entre:

Custódio Jonas Nhalungo, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102002967J, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e doze, Cidade da Matola;

Justino Jonas Nhalungo solteiro maior, natural de Maputo onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 020100821995S, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, cidade da Pemba.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sede e sucursal)**

A sociedade adopta a denominação Auto Spares Services, Limitada, sedeada na Província de Maputo na cidade da Matola, Bairro de Beluluane, na Avenida principal, sucursal na Província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, Bairro Cimento, Rua Primeiro de Maio, número trezentos e trinta e um, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado tendo o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo exercer actividades de comércio geral a grosso e ou a retalho com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços de mecânica auto, e assistência técnica da segunda mão, reboques de viaturas acidentadas na rodovia, publicidades e *marketing*.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutelas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de cem

mil meticais, correspondente a somas de duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Do senhor Custodio Jonas Nhalungo, oitenta mil meticais que também correspondem a oitenta por cento do capital social;
- b) Do senhor Justino Jonas Nhalungo, vinte mil meticais que também correspondem a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Sessão de quotas)**

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A sessão de quotas a terceiros carece de conhecimentos da sociedade e deverá ser feita em assembleia geral, a qual se reserva o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A sessão de quotas a terceiros só poderá ser aceite se mais de setenta e cinco por cento dos sócios concordarem, de contrário distribui-se internamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou onerosa de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana;
- c) Os agentes comerciais por si reconhecidos praticarem qualquer acto ou assinarem quaisquer documentos relacionados aos tais serviços;
- d) Os titulares se dedicarem a quaisquer actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem ao objecto idêntico enólogo por gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reúne-se trimestralmente para analisar assuntos, tais como:

- a) Divisão do trabalho na sociedade;
- b) Colaborar com algumas instituições governamentais ou privadas;
- c) Colaborar com agencias provedores de serviços similares a nível nacional e internacional.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida por um gerente que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Desde já, é designado como sócio gerente o senhor Custódio Jonas Nhalungo, mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data de realização da assembleia geral ordinária que aprovará as contas relativas ao primeiro exercício comercial e designe o novo gerente ou renove o mandato do gerente designado.

## ARTIGO NONO

**(Competência)**

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a alcançar os objectivos da empresa.

Dois) O gerente pode constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do código comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio-gerente.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fiança letras a favor e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

Será definido o início fiscal e será dado balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados, deduzidos vinte por cento para quaisquer deduções em que os sócios acordem serão divididos por estes em proporção das quotas e serão suportadas as perdas.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## K.I. Consultório de Medicina Ocupacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e treze, exarada de folhas sessenta e cinco a folhas sessenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número um A barra BAU, deste Balcão, a cargo de Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido balcão, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de K.I. Consultório de Medicina Ocupacional, Limitada,

adiante designada simplesmente por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade é na Rua de Aviação, número quinhentos e cinquenta e sete, bairro Fomento, cidade da Matola, província do Maputo, podendo estabelecer filiais com actividades afins ao seu objecto social.

Dois) Por deliberação da gerência, pode a sociedade criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como pode mudar a sede social para outro local dentro do território nacional.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a intervenção na prestação de cuidados de saúde lidando em especial com as relações entre a saúde dos homens e mulheres trabalhadores e seu trabalho, visando não somente a prevenção das doenças e dos acidentes do trabalho, mas também a promoção da saúde e da qualidade de vida, através de ações articuladas capazes de assegurar a saúde individual, nas dimensões física e mental, e de propiciar uma saudável inter-relação das pessoas e destas com seu ambiente social, particularmente, no trabalho.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, incumbe, especialmente, à sociedade:

- a) Realizar exames médicos, tendo em vista verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua profissão, bem como a repercussão do trabalho e das suas condições na saúde do trabalhador;
- b) Elaborar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- c) Realizar consultas e atendimentos médicos com finalidade ocupacional;
- d) Propor programas e actividades de saúde ocupacional;
- e) Implementar ações para promoção da saúde ocupacional;
- f) Elaborar documentos e difundir conhecimento da área médica aos servidores atendidos na saúde ocupacional;
- g) Realizar Exames médicos (Admissional / Periódico / Demissional / Mudança de função / Retorno ao trabalho);
- h) Realizar Assessoria médica em saúde ocupacional;

i) Realizar assessoria em gestão em saúde ocupacional;

j) Realizar formações na área primeiros socorros e de emergência pré-hospitalar e intra-hospitalar

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Alexandra Maria Rodrigues Matias;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Nurbai Calú.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar á sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Três) Fica reservado o direito de preferência, primeiro á sociedade depois aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente por qualquer um dos sócios com o pré-aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos.

Quatro) O sócio impedido de comparecer a assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, com dispensa de caução, será exercida por ambas sócias.

Dois) Qualquer uma das sócias poderá constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que achar convenientes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de ambas sócias.
- b) Pela assinatura conjunta de uma sócia e um mandatário, a quem lhe tenha sido confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Quatro) A remuneração pela gerência da sociedade, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Cinco) Em nenhum caso a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em fianças, abonações e letras de favor.

Seis) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer uma das sócias ou por um empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO NONO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes, dos quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resolução de litígios**

As questões entre os sócios e entre estes e a sociedade, relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitarem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntária em primeiro lugar perante os sócios, serão decididas nos competentes tribunais.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor, na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Rentilusa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do sócio único da sociedade comercial Rentilusa – Sociedade Unipessoal, Limitada na sua sede social sita na cidade de Maputo, na Rua Padre António Viera, número oitenta e dois, bairro da Coop, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100289350, aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e doze por meio da qual deliberou, entre outros, sobre a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas, pela entrada de novo sócio e a correspondente alteração do pacto social da sociedade.

Em consequência altera o pacto social que passa a ter as seguintes redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Rentilusa, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Padre António Viera, número oitenta e dois,

Bairro da Coop, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de transporte de mercadorias e de passageiros, transporte turístico e aluguer de viaturas, com ou sem condutor, na modalidade de *rent-a-car*.

- a) Prestação de serviços na área de publicidade e *marketing*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil e metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota de doze mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor António Alberto Alves Azevedo; e

Uma quota de doze mil e quinhentos metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor José Manuel Martins Rendeiro da Piedade.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração goza do direito ao voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou

Pela assinatura do director-geral; ou

Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

### Do exercício e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com

o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelo senhor António Alberto Alves Azevedo com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

## Gump, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação do sócio único da sociedade comercial Gump, Sociedade Unipessoal, Limitada na sua sede social sita na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, sexto andar, apartamento onze, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100291258, aos vinte e três dias do mês de Agosto de dois mil e doze por meio da qual deliberou, entre outros, sobre a transformação da sociedade unipessoal em sociedade por quotas, pela entrada de novo sócio e a correspondente alteração do pacto social da sociedade.

Em consequência altera o pacto social que passa a ter as seguintes redacções:

#### CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Gump, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius, Nyerere, número quatrocentos e dezasseis, sexto andar, apartamento onze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas, consultoria e formação na área de tecnologia e qualidade dos alimentos, pesca semi-industrial

e industrial, bem como a comercialização, incluindo a importação e exportação do respectivo produto.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de seis mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Joel Soares Prista; e
- Uma quota de quatro mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à senhora Marisa Paloma Branco Rola.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

#### ARTIGO QUINTO

### Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

### Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.



Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Morte ou incapacidade dos sócios**

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade**

#### ARTIGO NONO

##### **Órgãos sociais**

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Representação em assembleia geral**

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Votação**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração goza do direito ao voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de dois anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Fiscal único**

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

#### CAPÍTULO IV

##### **Do exercício e aplicação de resultados**

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balanço e prestação de contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais**

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco. De vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pela senhora Marisa Paloma Branco Rola, com poderes de substabelecimento, que convocará a referida assembleia geral no período máximo de três meses a contar da data da constituição da sociedade.

**KEY Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Janeiro do ano dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e oito à folhas setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número I traço dez da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada KEY Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, pela senhora Karina Denise Lopes Nosolini, solteira, maior, natural de Guiné - Bissau, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portadora do Passaporte número L sete quatro sete nove sete três, emitido em oito de Junho de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Braga, nos termos dos artigos constantes abaixo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de KEY Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no bairro Naherenque, talhão número vinte, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula, podendo por deliberação do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviço consultoria, gestão, contabilidade, auditoria, finanças, *marketing* e publicidade, eventos, entretenimentos, assessorias e aconselhamentos técnicos em todas as áreas, estudo de mercado e intermediação de negócios, representações comerciais, decorações, gestão, formação e desenvolvimentos de capacidade, desenvolvimento organizacional, planeamento estratégico, qualidade e produtividade, venda a grosso e a retalho de bens e serviços com importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade ou para terceiros.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades complementares desde que para tal requiera as devidas licenças.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente em cem por cento de quotas, pertencente ao sócio único Karina Denise Lopes Nosolini.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia única Karina Denise Lopes Nosolini, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porem, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas por via duma transformação do pacto social é livre mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

## ARTIGO NONO

**Balanço e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- c) O remanescente a se distribuir ao sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros o/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Está conforme.

Nacala-Porto, vinte e um de Janeiro de dois mil e treze.— O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## General Construction Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo de catorze de Janeiro de dois mil e treze, sob matrícula número mil quatrocentos e dezassete a folhas seis verso do livro C traço quatro e sob inscrição número mil setecentos sessenta e um a folhas noventa e nove verso e seguintes do livro E traço onze, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, técnica superior dos registos e notariado, e conservadora, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal denominada General Construction Co, Limitada, entre o sócio único:

Francesco Piccoli, nos termos constantes dos artigos seguintes:

A qual se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede social)**

A sociedade unipessoal adopta a denominação de General Construction Co, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na rua Principal, sede da Vila de Palma, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de construção, gestão de complexos turísticos (restauração e bebidas), Prestação de serviços diversos, Imobiliária e comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas:

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, num valor total de duzentos mil meticais, pertencente ao único sócio Francesco Piccoli e equivalente a cem por cento.

Dois) Capital social poderá ser aumentado por deliberação do único que determina as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de sócios na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral e gerência da sociedade)**

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Francesco Piccoli, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório faze-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Competências)**

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Esta conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezasseis de Janeiro de dois mil e treze.  
— A Conservadora, *Ilegível*.

## SPL –Spar Paints, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100300788, uma sociedade denominada SPL – Spar Paints, Limitada, entre:

Noé Alexandre Dlate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100228616B, emitido a um de Junho de dois mil e dez, residente nesta cidade; e

Paulo Sérgio Mabote Tezinde, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322380N, emitido aos quinze de Julho de dois mil e dez, residente nesta cidade.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de SPL-Spar Paints, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola na Avenida da Unidade Africana, Parque Municipal da Matola, loja número vinte e nove B, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho e o grosso de tintas e seus derivados;

- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de pintura;
- d) O exercício de todas as actividades na sua globalidade, relacionadas com fornecimento de produtos, prestações de serviços de apoio a gestão empresarial;
- e) Assistência técnica intermediação e ou agenciamento comercial, bem como exercício de actividade de comercio geral;
- f) Intermediação imobiliária;
- g) Gestão de Jardins e parques;
- h) Gestão de transporte de carga e manuseamento de equipamento;
- i) Representação de franquias;
- j) Gestão de marcas;
- k) Comercialização a grosso e a retalho de bens, produtos, artigos áudio, audiovisuais, informáticos, tipográficos, alimentares e outros relacionados.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Noé Alexandre Dlate;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Mabote Tezinde;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral. Alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota a estranhos deverá informar previamente a sociedade e a todos os outros sócios do projecto da cessão, indicando o pretendente cessionário e todas condições de cessão através de carta registada, devendo a sociedade deliberar no prazo de sessenta dias a contar da data recepção da carta se autoriza a cessão e se os sócios exercem ou não o seu direito de preferência.

Três) Na ausência de deliberação, no prazo referido no número anterior, presumir-se-á que

a sociedade autoriza a cessão e os sócios não cedentes não pretendem exercer o direito de preferência.

Quatro) Se vários sócios desejarem exercer o seu direito de preferência, a quotas ou quotas a ceder serão repartidas entre eles proporcionalmente á sua participação no capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que, igualmente, deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, finanças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) A amortização de quotas poderá ter lugar, por deliberação dos sócios, sócios, nos seguintes casos:

- a) Falência, insolvência, morte ou interdição do sócio;
- b) Se a sociedade recusar o consentimento para cessão de terceiros;
- c) Arresto, penhor, penhora, ou qualquer providência judicial ou extrajudicial que retire a quota da disponibilidade do respectivo sócio.

Seis) A deliberação da amortização deverá ser tomada no prazo de noventa dias a contar d conhecimento por alguns dos gerentes de qualquer dos factos referidos no número anterior.

Sete) A contrapartida da amortização será o valor que resultar do ultimo balanço aprovado, considerando-se a amortização efectuada na data da comunicação da referida deliberação aos interessados.

Oito) A sociedade poderão liquidar a contrapartida da amortização, até ao máximo de seis prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira no oitavo dia subsequente ao da determinação do valor constante no último balanço aprovado.

Nove) O local de pagamento da contrapartida da amortização ou das respectivas amortizações é o da sede da sociedade.

Dez) A quota amortizada figurá como tal no balanço, podendo a sociedade, posteriormente, fazê-la adquirir por um ou mais sócios ou mesmo por terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Poderão ser pedidos aos sócios suprimentos que dependerá da prévia deliberação unânime dos sócios.

Dois) Os suprimentos poderão não ser proporcionais às quotas a serem prestadas apenas por um ou alguns.

#### ARTIGO OITAVO

Um) Poderão ser realizadas pelos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante máximo de cinquenta vezes o capital social e na proporção das suas quotas.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares dependem da prévia deliberação dos sócios.

#### ARTIGO NONO

Um) Em caso de falecimento de algum dos sócios a quota não se transmitirá aos sucessores do sócio falecido, se no prazo de noventa dias a contar do conhecimento da morte do sócio, algum dos sócios vivos propor a aquisição da respectiva quota aos sucessores do sócio.

Dois) Aplica-se á forma e prazos de pagamentos, com as necessárias adaptações o disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, por deliberação social, poderá adquirir participações no capital das outras sociedades com objecto social distinto, bem como em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico, e outros agrupamentos não europeus de interesse económico.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais, para que a lei não exija formalidades ou prazos, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo os sócios ser representados em tais assembleias por qualquer pessoa, bastando como instrumento de representação procuração original assinada pelo sócio e enviada á sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## SAF — Serviços Amade Filho, Limitada, Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e treze lavrada a folhas cinco e seguintes, do livro de escrituras número nove barra B, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico superior

dos registos e notariado N1 e notário do mesmo cartório, compareceu como outorgante o sócio único, Júlio Amade, e por ele foi dito que constitui uma sociedade com a denominação SAF — Serviços Amade Filho, Limitada, Sociedade Unipessoal, que será regida pelos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação social e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação social de SAF — Serviços Amade Filho, Limitada, Sociedade Unipessoal, com sede no Bairro da Sinacurra, em Quelimane, Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir outras formas de representação social no país ou estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de advocacia, consultoria, patrocínio e assistência jurídica.

## ARTIGO QUARTO

**Exercício e participação em outras empresas**

A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Júlio Amade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota aos herdeiros é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

## ARTIGO NONO

**Administração, representação, competência e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Júlio Amade, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo, para tal, constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representação da empresa;

- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;

- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;

- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência, bem como o plano orçamental para o ano seguinte;

- e) Apreçar, aprovar, corrigir e regeitar o balanço e contas do exercício;

- f) Alterar os estatutos da sociedade;

- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património;

- c) Emitir o parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Direitos e obrigações do sócio**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;

- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;

- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Resultado e sua aplicação**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzido da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

---

## Dimina Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100358271, uma sociedade denominada Dimina Filhos, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Dinis Micael Bila, de setenta anos de idade, casado com Celeste Alberto Timba em regime de bens, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade, Rua Ernesto Paulo, número cento setenta e sete, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102333052N;

Olga da Glória Bila, de quarenta e sete anos de idade, solteira, maior, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade Rua Ernesto Paulo, número cento setenta e sete, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275061N;

Beatriz Hermínia Bila, de quarenta e um anos de idade, solteira, maior, natural de Xai-Xai e residente nesta cidade Rua Ernesto Paulo, número cento setenta e sete, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100334080P.

Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Dimina Filhos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede nesta cidade, Avenida Josina Machel, n.º setecentos cinquenta e seis, rés-do-chão, Maputo.

Parágrafo único. A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agência ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é o exercício de refinação do ouro e lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas e comércio de todo tipo de mineral, podendo, no futuro, exercer o outro ramo de actividade oficial ou comercial que a sociedade resolva e para que seja devidamente autorizada.

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinze mil meticaís dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Dinis Micael Bila, com uma quota no valor de sete mil meticaís;
- b) Olga da Glória Bila, com uma quota no valor de quatro mil meticaís;
- c) Beatriz Hermínia Bila, com uma quota no valor de quatro mil meticaís.

## ARTIGO QUINTO

Não haverá prestação suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer a sociedade, os suplementos de que ela exercer ao júri e mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Dinis Micael Bila, Olga da Glória Bila e Beatriz Hermínia Bila, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro. Os administradores poderão delegar todos ou parte dos seus poderes nos restantes sócios ou pessoas estranhas à sociedade se assim justificar e fundamento.

Parágrafo segundo. Em caso algum, porém, os administradores ou seus representantes poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito às operações da sociedade, designadamente, em letras de favor, fiança e abonações.

## ARTIGO OITAVO

Um) Salvo os casos em que a lei exija expressamente ou outra forma, as assembleias gerais ordinárias serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios e expedidas com uma antecedência de dez dias.

Dois) Porém, as assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas em antecedência mínima de quarenta e oito horas.

## ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço fechado com dada de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, herdeiros ou representantes do falecido ou do interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre um que a todos representantes na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberaram.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo caso omissos regularão as disposições da lei das sociedades comerciais.

Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Mody Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100358433, uma sociedade denominada Mody Publicidade, Limitada, entre:

Modi Adelina Adriano Maleiane, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110100393443A, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e dez, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Zélio Armando dos Santos Paulo Mabunda, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100130555J, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e dez, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Libânia Martins da Rocha, casada, natural de Chinde, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994830I, emitido a três de Junho de dois mil e dez, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto em representação da sociedade Male Holding, Limitada, sociedade de direito moçambicano, com sede na Rua Frei Amaro de São Tomaz, número trinta e cinco, Distrito Municipal Ka Mpfumi, nesta cidade de Maputo.

Que, celebram o presente contrato sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mody Publicidade, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na Avenida Maguiguane, número mil seiscientos trinta e sete, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços na área de:

- a) Publicidade;
- b) Comissões;
- c) Consignações;
- d) Agenciamento;
- e) Mediação;

- f) Intermediação comercial;
- g) Procurement e afins;
- h) Marketing;
- i) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Zélio Armando dos Santos Paulo Mabunda;
- b) Uma quota no valor de cinco mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e nove por cento do capital social pertencente a sócia, Male Holding, Limitada;
- c) Uma quota no valor de seis mil e duzentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente a sócia, Modi Adelina Adriano Maleiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, assim com a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a sócia Modi Adelina Adriano Maleiane que desde já fica nomeada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Zélio Armando dos Santos Paulo Mabunda e Modi Adelina Adriano Maleiane.

Três) Por decisão unânime do gerente este pode delegar, total ou parcialmente, os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestação da caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros e perdas)

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço e contas)**

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposição final)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Fátima Gomes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358395, uma sociedade denominada Fátima Gomes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa Código Comercial entre:

Fátima Sílvia Manuel de Sousa, solteira, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300185441P, emitido em Maputo, aos cinco de Maio de dois mil e dez; e

José Campos Gomes, solteiro, natural de Barcelos, portador do Bilhete de Identidade n.º 082471371ZZ7, emitido em Lisboa, ambos residentes na Matola Aenida da Namaacha, número mil quarenta e oito. Pelo presente contracto de sociedades outorgam constituem, entre si, uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regará pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Fátima Gomes, Limitada. Tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro de Mualazi.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objeto: comercialização de cimento e outros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento com o mesmo valor nominal, pertencente aos sócios.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entenderem, gozando novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócios Fátima Sílvia Manuel de Sousa e José Campos Gomes como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por o administrador devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) Assembleia geral reúne-se, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos de omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## DC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358476, uma sociedade denominada DC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, Damião Carlos Catingue, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249502B, emitido aos quatro de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.



Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de DC Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Malhangalene, Rua de Setúbal, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais, consultoria, *marketing*, publicidades e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Damião Carlos Catingue,

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que aprovado pelo sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Damião Carlos Catingue, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hand To Hand Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100339676, uma sociedade denominada Hand To Hand Maputo, Limitada.

É celebrado o presente contrato entre:

*Primeiro:* Paulo Chicupa, de nacionalidade moçambicana, casado, de quarenta e cinco anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100305614Q, emitido em Maputo, aos nove de Julho de dois mil e dez e válido até nove de Julho de dois mil e vinte, residente em Maputo, Rua de Empazol, quarteirão número dois, casa número dezasseis, Bairro Três de Fevereiro, cidade de Maputo.

*Segundo:* Jonathan Chicupa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de quatro anos de idade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100504168N, emitido em Maputo, aos quinze de Outubro de dois mil e dez e válido até quinze de Outubro de dois mil e quinze, residente em Maputo, Rua de Empazol quarteirão número dois, casa número dezasseis, Bairro Três de Fevereiro, cidade de Maputo, representado pelo Paulo Chicupa.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele, e o segundo outorgante, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Hand To Hand Maputo, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Rua Joaquim Lapa, número vinte e dois, quinto andar, porta seis, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hand To Hand, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Joaquim Lapa número vinte e dois, quinto andar porta seis, podendo por deliberação da sua assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências bem como transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de presente escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- A distribuição de materiais e equipamentos vários;
- Prestação de serviços diversos;
- Distribuição de produtos alimentares frescos.

Dois) O investimento directo ou participação no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou administração, independentemente do objecto de tais sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais nos valores de e três mil meticais e dois mil meticais, correspondente a setenta por cento e trinta por cento, pertencentes aos sócios Paulo Chicupa e Jonathan Chicupa respectivamente.

Parágrafo primeiro. o capital social poderá ser modificado em diante deliberação social.

Parágrafo segundo. deliberado qualquer aumento, este será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando respectivo aumento de capital não seja imediata e integralmente realizado, quando o respectivo aumento de capital não seja imediato e integralmente realizado, obrigando-se, desde

logo, os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo Terceiro. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios do direito de preferência na sua alienação.

#### ARTIGO QUINTO

A cessão ou dissolução de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota fá-lo-á livremente, considerando aquele silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelo sócio não cedente.

#### ARTIGO SEXTO

As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico, telegrama, telex ou telefax dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral, ordinária e extraordinária, reunir-se-á com a presença de pelo menos oitenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores, desde que legalmente constituídos.

Parágrafo Segundo. Serão tomadas por uma maioria de pelo menos oitenta por cento do capital social representado pelos sócios ou respectivos procuradores legais, as deliberações que importam a:

- a) Alteração do contracto de sociedade
- b) nomeação e/ou destituição do gerente;
- c) dissolução da sociedade;
- d) alienação e/ou aquisição de participações financeiras em outras sociedades, bem como a constituição de novas sociedades, no território nacional ou no estrangeiro;
- e) Participação da sociedade em operações conjuntamente controladas, vulgo *joint ventures*;
- f) Venda ou abate de activos imobilizados e/ou sua respectiva hipoteca; e
- g) Assunção de responsabilidades em letras de favor, fianças, avales e outros afins.

#### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Paulo Chicupa e na ausência deste, pelo Jonathan Chicupa, e serão dispensados de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro. para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias assinaturas dos membros do conselho de administração.

Parágrafo segundo. os membros do conselho de administração poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que, outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os limites de competências. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado a sua escolha.

Parágrafo Terceiro. para integrarem o conselho de administração, ficam já designados todos os sócios da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capatazes ou herdeiros legais do falecido, devendo este nomear um, de entre si que a todos representem na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Na impossibilidade ou urgência de tal nomeação, em tempo útil poderá ser pedida nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

#### ARTIGO NONO

Parágrafo Primeiro. O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço e conta de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

Parágrafo Segundo. Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e em cargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizado ou seja necessário reintegrá-la.

Parágrafo Terceiro. A parte restante dos lucros será, conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afetados a quais quer reservas gerais ou especiais, criadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Maputo vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lidmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100323346, uma sociedade denominada Lidmoz, Limitada, entre:

Lidmore Internacional Limited, sociedade comercial registada na República das Maurícias, com a sua sede social em Suite 000 Grand Baie Business Park, Grand Baie, com o n.º de registo 109363, titular de uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social;

Carlos Manuel Rocha Macedo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, natural da Vila Franca de Xira, Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00023593Q, emitido aos doze de Julho de dois mil e doze, e válido até doze de Julho de dois mil e treze, titular de uma quota com o valor nominal quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social,

Ambos sócios da Lidmoz, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo com o n.º 100323346, e representados pelo senhor Bertino David Alberto, advogado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382511J, emitido na cidade de Maputo, em onze de Agosto de dois mil e dez e válido até onze de Agosto de dois mil e quinze, conforme poderes conferidos através da deliberação da assembleia geral extraordinária realizada no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, que se junta, alteram nos termos do número um do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conjugado com o número quatro do artigo cento setenta e seis do Código Comercial, os números um e dois do artigo sétimo do contrato de sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é de dois anos, podendo ser renovado.

Dois) A administração da sociedade fica a cargo do senhor José António da Luz Carmo, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Três) .....

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Conformetal África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358646, uma sociedade denominada Conformetal África, Limitada.

*Primeiro:* António Jorge Gomes Domingues, de nacionalidade portuguesa, casado, ocasionalmente na Cidade de Maputo em negócios, titular do Passaporte n.º M174578, emitido em quatro de Junho de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, outorgando o presente acto em nome e representação de António Rodrigues De Sá, de nacionalidade portuguesa, casado, mas separado de pessoas e bens com Isabel Maria de Araújo Rodrigues de Sá, ocasionalmente na Cidade de Maputo em negócios, titular do Passaporte n.º L493462, emitido em treze de Setembro de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Braga, conforme procuração sem data, com o termo de autenticação datado de nove de Novembro de dois mil e doze.

*Segundo:* Paulo Jorge Batista Ribeiro Da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado com Luísa Isabel de Sousa Castelar Guimarães, sob o regime de comunhão de adquiridos, ocasionalmente na Cidade de Maputo em negócios, titular do Passaporte n.º L233789, emitido em oito de Março de dois mil e dez, pelo Governo Civil de Barga.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Conformetal África, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Valentim Citi, número quatrocentos e sete, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a metalomecânica, a fabricação e comercialização de produtos metálicos e diversos, a comercialização e distribuição de materiais de construção civil, bem como a comercialização de todo o tipo de bens e a prestação de todo o tipo de serviços, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de três milhões e cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais com valor nominal de um milhão quinhentos e cinquenta mil meticais, representativas de cinquenta por cento do capital social cada uma, tituladas por António Rodrigues de Sá e Paulo Jorge Batista Ribeiro da Silva, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- Alteração do contrato de sociedade;
- sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três a cinco membros ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais e transitórias)

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, ficam desde já nomeados os seguintes administradores: António Rodrigues de Sá e Paulo Jorge Batista Ribeiro da Silva.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Orana Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358301, uma sociedade denominada Orana Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Orlando Rodrigues Pereira, casado no Regime de Comunhão de Adquiridos com Nilza Diogo Pereira, natural de Figueiredo das Donas – Vouzela, Portugal, de nacionalidade Portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M097638, emitido aos dezassete de Abril de dois mil e doze, e válido até dezassete de Abril de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, denominada Orana Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Orana Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fiscalização de projectos, consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota única do sócio Orlando Rodrigues Pereira, equivalente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Orlando Rodrigues Pereira.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### CAPÍTULO III

##### Disposições gerais

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Prome Produtos Metálicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100358654, uma sociedade denominada Prome Produtos Metálicos, Limitada.

António Jorge Gomes Domingues, de nacionalidade portuguesa, casado, ocasionalmente na Cidade de Maputo em negócios, titular do Passaporte n.º M174578, emitido em quatro de Junho de dois mil e doze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, outorgando o presente acto em nome e representação da DVM GROUP SGPS, S.A., pessoa colectiva n.º 510377602, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Verde, com sede no Cento de Negócios de Oleiros, Rua do Monte, Fração A, Vila Verde, Braga, Portugal, conforme procuração sem data, com o termo de autenticação datado de nove de Novembro de dois mil e doze, e ainda em nome e representação de Paulo Valentino Marques Tavares Da Silva, de nacionalidade portuguesa, casado com Elsa Verónica Filipe Rito, sob o regime de separação de bens, titular

do Passaporte n.o J886406, emitido em sete de Abril de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Aveiro, conforme procuração sem data, com o termo de autenticação datado de dezanove de Novembro de dois mil e doze.

Pelo presente instrumento constituem entre si um sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prome Produtos Metálicos, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Valentim Citi, número quatrocentos e sete, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a fabricação e comercialização de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos, bem como a comercialização de todo o tipo de bens e a prestação de todo o tipo de serviços, bem como todas as actividades acessórias, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão trezentos e cinquenta mil

metcais, representativa de noventa por cento do capital titulada pela DVM Group SGPS, S.A.; e

- b) Outra quota com o valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, representativa de dez por cento do capital social, titulada por Paulo Valentino Marques Tavares da Silva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;  
b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;  
c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;  
d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que

não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

## ARTIGO NONO

**(Competências)**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto por três a cinco membros ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo código comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a qual deverá ser convocada dentro de seis meses, ficam desde já nomeados os

seguintes administradores: António Rodrigues de Sá e Paulo Valentino Marques Tavares da Silva.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**MB Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100339463, uma sociedade denominada MB Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, natural Portuguesa e residente em Moçambique na Cidade de Inhambane, portadora do Dire n.º 08PT00025316I emitido no dia vinte e seis de Julho de dois mil e doze em Maxixe,

*Segundo:* Momade Gito Almeida Sumalige, solteiro, natural de Inhambane e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101485984A emitido no dia dois de Setembro de dois mil e onze em Inhambane.

Pelo Presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação MB Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Inhambane, na Avenida da Revolução, dentro das Instalações da CPRD Província de Inhambane, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade e consultoria das Empresas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de prestação de serviços de assessoria e consultoria financeira e consultoria financeira, recursos humanos.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, é de cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde umas quotas pertencentes aos sócios:

- a) Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia no valor de três mil e quinhentos meticais;
- b) Momade Gito Almeida Sumalige no valor de mil e quinhentos meticais.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

As quotas e posição só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas à venda judicial;
- c) Quando os seus titulares usarem a denominação em assuntos estranhos à sociedade;
- d) Por dissolução ou insolvência dos sócios que estejam pessoas colectiva.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que fica desde já nomeado socio-gerente Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos.

## ARTIGO NONO

**Balanco e contas**

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos

especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos terão estes serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissos regulará as disposições da lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro de dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

## B & O Cars – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e três, foi matriculada sob NUEL 100358336, uma sociedade denominada B & O Cars–Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sunday Bihame, de nacionalidade burundesa, natural de Gihosha Bujumbura, Burundi, solteiro maior, portador do Passaporte n.º OP0021769, emitido em Gihosha Bujumbura, aos dezoito de Abril de dois mil e doze, residente no Bairro da Liberdade, rua de Nacala, casa número novecentos e oitenta e um, cidade da Matola.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade Unipessoal de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de B&O CARS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil novecentos e vinte e quatro, Bairro de Infulene A, cidade da Matola, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do País.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda com importação e exportação de peças e acessórios para viaturas;

b) Prestação de serviços *car wash*, alinhamento de direcção e mecânica;

c) Prestação de serviços de restauração e hospedagem;

d) Comércio de materiais de construção, produtos alimentares e electrodomésticos;

e) Venda e aluguer de viaturas;

f) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;

g) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

h) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social da sociedade é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Sunday Bihame.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Janeiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 60,6 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.